



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.931, DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

**Dispõe sobre o pagamento e a distribuição dos honorários de sucumbência aos advogados do Quadro Funcional do Município de Pindamonhangaba, nos termos §19 do art. 85 do Código de Processo Civil.**

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regula a forma e o tempo de pagamento dos honorários advocatícios resultantes da sucumbência, nos termos do § 19 do art. 85 do Código de Processo Civil.

**Art. 2º** São honorários de sucumbência os devidos pela parte contrária em decorrência de condenação fixada por sentença judicial, nas ações em que a Fazenda Publica Municipal for vencedora, ainda que parcialmente, fixados em sentença ou acórdão, inclusive na hipótese de posterior celebração de acordo, bem como os decorrentes dos despachos iniciais fixados nas execuções fiscais.

**Art. 3º** Os valores serão distribuídos aos advogados de carreira, integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Pindamonhangaba, sem distinção, ainda que em exercício de função de confiança, de modo igualitário, quer atuem ou não nos processos judiciais e independentemente das atribuições de cada um, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

**Art. 4º** Os honorários de sucumbência serão mensalmente detalhados na rubrica específica do orçamento anual e, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, o montante destes valores será informado ao Departamento de Recursos Humanos para acréscimo na folha de pagamento dos advogados pertencentes ao Quadro Efetivo de Servidores do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Será apresentada mensalmente a discriminação dos valores que compõem a arrecadação mensal dos honorários de sucumbência, com a indicação dos respectivos processos de origem.

**Art. 5º** Caberão a dois advogados, indicados entre os integrantes do Quadro Efetivo, a fiscalização da correta arrecadação e o rateio dos honorários de sucumbência.

**Art. 6º** Não serão devidos aos inativos os honorários de que trata esta Lei.

**Art. 7º** Será suspenso o pagamento dos honorários de sucumbência quando o advogado:

A)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

I – Afastar-se, por motivo de licença saúde, por período superior a 01 (um) ano;

II – Afastar-se do serviço sem remuneração;

III – Ingressar no exercício de cargo em comissão ou confiança de outro Órgão Público ou deste Município, exceto nos casos de exercício de chefia ou de direção pertencente à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Pindamonhangaba;

IV – Ingressar em mandato eletivo, salvo, neste caso, as exceções constitucionais de cumulação de cargos.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.718, de 20 de novembro de 2007.

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2016.

**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Domingos Geraldo Botan**  
**Secretário de Finanças**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 21 de

junho de 2016.

**Synthêa Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/Projeto de Lei nº 46/16